



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

AVISO DE DISPENSA
(Processo Administrativo n.º 3862/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Goiandira, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Para maiores informações e recebimento de proposta, encaminhar no seguinte e-mail comprasgoiandira@gmail.com, ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira

Data de abertura: 18/09/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data de encerramento 23/09/2025 17:00 (horário de Brasília)

Objeto de contratação:

Item	SERVIÇOS	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, REFERENTE A LEI POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) COM ÊNFASE NA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB), INCLUINDO TODAS AS ETAPAS QUE ENVOLVEM A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO		MÊS	1	R\$2.543,86	R\$2.543,86

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para lei política nacional ALDIR BLANC (PNAB), para manutenção das atividades da difusão cultural do município de Goiandira. Conforme especificações e quantitativos contidos na especificação do objeto e estimativa de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a importância do bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, solicita-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria para lei política nacional ALDIR BLANC (PNAB), para manutenção das atividades da difusão cultural do município de Goiandira. A contratação de uma empresa de assessoria é importante para a lei política nacional ALDIR BLANC (PNAB) porque assegura o cumprimento da legislação, a gestão eficiente de recursos e a democratização do acesso à cultura, garantindo que estados e municípios atendam às necessidades culturais locais e façam a correta prestação de contas. especialistas em gestão cultural, processos seletivos e avaliação de propostas são cruciais para a elaboração de um plano de ação adequado, a disseminação dos editais e a alocação justa dos recursos, expertise e gestão qualificada: a PNAB exige uma gestão especializada em cultura, e uma consultoria oferece profissionais com a qualificação necessária para lidar com os desafios da implementação da lei em nível local, conhecimento técnico: empresas de assessoria possuem o conhecimento técnico para elaborar um plano de ação alinhado com as necessidades culturais específicas de cada município e região, respeitando as particularidades locais, processos seletivos e avaliação: a consultoria pode auxiliar na condução de processos seletivos, na análise e avaliação de propostas de projetos culturais, garantindo a transparência e a eficiência na seleção dos beneficiários dos recursos, gestão financeira e de prestação de contas: a assistência na gestão financeira e contábil dos recursos é essencial para a efetiva prestação de contas, garantindo a correta aplicação do dinheiro público e o cumprimento das obrigações legais, democratização do acesso: ao auxiliar na disseminação de editais e na identificação de demandas, a assessoria contribui para a democratização do acesso à cultura e a ampliação das oportunidades para artistas e espaços culturais, fortalecimento das políticas culturais: a pnab é uma política de longo prazo para o fomento contínuo da cultura, e o suporte de uma assessoria especializada ajuda a estruturar e fortalecer as políticas culturais do município ou estado, em suma, a contratação de uma empresa de assessoria é um investimento estratégico para que os entes federativos, através do ministério da cultura, possam implementar a PNAB de forma eficiente e com foco no interesse público, garantindo o fomento e a preservação da cultura como direito de cidadania. A importância da consultoria para a referida Lei reside em ajudar os beneficiários a entenderem os critérios de elegibilidade, os processos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

inscrição, a documentação necessária e os procedimentos para solicitar os recursos disponibilizados pela lei. Além disso, a consultoria pode auxiliar na elaboração de projetos culturais e na prestação de contas, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas aos requisitos estabelecidos pela legislação. A contratação de consultoria para a implementação da Lei Aldir Blanc pode ser fundamental por várias razões, pois garantem que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que os objetivos da legislação sejam alcançados de maneira adequada. O objeto principal desta proposta de assessoria é assegurar o mais perfeito andamento da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc no município de Goiandira-GO. Constituem e fazem parte do objeto desta assessoria: o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de Goiandira-GO, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo. Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - Implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus

sistemas setoriais;

II - Realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de

vulnerabilidade econômica ou social;

III - Realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - Ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

A contratação de consultoria para a implementação da Lei Aldir Blanc pode ser fundamental por várias razões, pois garantem que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que os objetivos da legislação sejam alcançados de maneira adequada. Algumas necessidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1. Conhecimento especializado: Uma consultoria especializada trará conhecimento aprofundado sobre a legislação e os procedimentos necessários para sua implementação;
2. Experiência prática: Consultores com experiência na área podem oferecer insights valiosos com base em projetos anteriores, evitando erros comuns e garantindo uma implementação eficaz;
3. Apoio técnico: A consultoria pode fornecer suporte técnico para lidar com questões específicas relacionadas à aplicação da lei, como elaboração de editais, prestação de contas e gestão financeira;
4. Planejamento estratégico: Consultores podem auxiliar na elaboração de um plano estratégico para a distribuição dos recursos da lei, como elaboração de editais, prestação de contas e gestão financeira;
5. Agilidade e eficiência: Com a assistência de consultores, o processo de implementação pode ser mais ágil e eficiente, permitindo que os beneficiários tenham acesso aos recursos de forma mais rápida;
6. Minimização de riscos: Consultores podem ajudar a identificar e mitigar potenciais riscos associados à implementação da lei, garantindo conformidade com as regulamentações e evitando problemas legais futuros.

Com o apoio de consultores especializados, os artistas e produtores culturais podem maximizar suas chances de acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc, garantindo assim que o setor cultural possa atravessar esse período desafiador com mais segurança financeira e capacidade de manutenção das atividades artísticas

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- I – eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;
- III – descentralização dos recursos de que trata a Lei;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento.

Item	SERVIÇOS	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, REFERENTE A LEI POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) COM ÊNFASE NA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB), INCLUINDO TODAS AS ETAPAS QUE ENVOLVEM A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO		MÊS	1	R\$2.543,86	R\$2.543,86

3.2 Os serviços a serem executados devem atender a legislação pertinente, leis e normas vigentes, conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

3.3 Os serviços devem compreender o cadastro do plano de ação do município na plataforma transferegov.go.br, audiência pública na cidade de Goiandira-GO, criação de edital municipal, recebimento das propostas de projetos culturais e sua análise como um todo, criação da lei de adequação orçamentária para utilização do recurso e sua prestação de contas como um todo.

3.3.1 A Prestação, dos serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da Política Nacional Aldir Blanc PNAB de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, composta das seguintes etapas:- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a Serem levadas às consultas públicas; - Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;- Assessoria na elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, a ser submetido ao Ministério da Cultura - MinC;- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de execução dos projetos ou apoios selecionados;- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;- Assessoria na Prestação de Contas do Município para o Ministério da Cultura.- Assessoria na Prestação de Contas do Município para o Ministério da Cultura na cidade de Goiandira Goiás

3.3.2 Os serviços de consultoria especializada para apoiar tecnicamente a gestão municipal a implementação eficaz. Especificação: serviços de consultoria especializada para apoiar tecnicamente a gestão municipal a implementação eficaz da segunda fase da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, conforme a legislação federal vigente. A consultoria terá como finalidade orientar na elaboração de planos de ação, organização dos processos administrativos e jurídicos, articulação com os fazedores de cultura locais, e na correta aplicação dos recursos destinados à promoção, valorização e fortalecimento das manifestações culturais do município, garantindo transparência, eficiência e aderência às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura. Diagnóstico Situacional Inicial: Levantamento e análise do panorama cultural do município. Mapeamento dos agentes culturais locais. Planejamento e Estruturação da Execução: Apoio na Elaboração do Plano de Ação municipal, conforme os critérios da PNAB. Definição de metas, prioridades, linhas de fomento e critérios de distribuição dos recursos. Orientação para cadastro e alimentação da plataforma TransfereGov. Formação e Capacitação Técnica: Realização de oficiais ou reuniões técnicas com agentes culturais municipais. Orientação sobre boas práticas de gestão cultural e prestação de contas. Apoio na realização de escutas públicas, organização de mecanismos de participação e controle social. Orientação para Prestação de Contas e Encerramento: Apoio na organização da documentação comprobatória. Encaminhamentos finais junto ao Ministério da Cultura.

3.3.3 ASSESSORIA LEI ALDIR BLANC

- a) elaboração de editais conforme definições estabelecidas no PAAR;
- b) realização dos chamamentos públicos (caso necessários);
- c) disponibilização de pareceristas (inclusive suas contratações e pagamentos) para análises dos projetos, emissão de relatórios de classificação, realização de análise de recursos e todos os demais processos necessários para a seleção dos projetos apresentados;
- d) consultoria para as prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal;
- e) Consultoria e operacionalização de qualquer outro processo que envolva a seleção, pagamento e prestação de contas dos recursos da referida lei.

3.3.4 A Assessoria na execução da Política Nacional Aldir Blanc compreende:

- 01 - Elaboração de edital;
- 02 - Formulação e revisão das minutas dos Editais e respectivos anexos;
- 03 - Acompanhamento do lançamento e recebimento de propostas;
- 04 - Divulgação dos Editais e suas publicações nas redes sociais da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- 05 - Fornecer formulário específico para os projetos;
 - 06 - Fornecer Comissão de Avaliação dos Projetos apresentados, bem como suporte na resposta de recursos;
 - 07 - Elaborar Termo de Execução Cultural;
 - 08 - Orientar Agentes Culturais para prestação de contas, suporte, além de disponibilidade para dúvidas em geral;
 - 09 - Elaboração de Relatório Final de execução dos projetos culturais contemplados.
- 3.4 Os serviços serão realizados através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, WhatsApp, Email, online e/ou outra forma digital, sempre que a contratante solicitar e for necessário. Realização de Oficina Presencial de elaboração de projetos culturais para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos. Realização de reunião online para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas e esclarecer eventuais dúvidas

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.) no caso de outros serviços e compras;
- 4.2 A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;
- 4.3 Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A presente contratação terá vigência estimada, contado de sua assinatura até 31 de Outubro de 2025 NÃO podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2. A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento OF, no prazo de 05 (CINCO) DIAS
- 5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei supracitada;
 - Atuação presencial de 16 horas mensais, junto a secretaria de cultura, para operacionalizar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na lei supracitada;
 - Orientar sobre divulgação e uso das informações geradas;
 - Ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na lei, incluindo:
 - a) elaboração de editais conforme definições estabelecidas no PAAR;
 - b) realização dos chamamentos públicos (caso necessários);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- c) disponibilização de pareceristas (inclusive suas contratações e pagamentos) para análises dos projetos, emissão de relatórios de classificação, realização de análise de recursos e todos os demais processos necessários para a seleção dos projetos apresentados;
- d) consultoria para as prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal;
- e) Consultoria e operacionalização de qualquer outro processo que envolva a seleção, pagamento e prestação de contas dos recursos da referida lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária: 01.06.13.392.1387.2.026.3.3.90.39.00. Manutenção das atividades da DIFUSÃO CULTURAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 7.1. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

7.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.13.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia contratual dos serviços, sendo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.13.2 O CONTRATADO deverá fornecer a garantia dos serviços, no âmbito da proteção ao consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente no artigo 26, estabelece prazos para reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em serviços e produtos, sendo 30 dias para não duráveis e 90 dias para duráveis. O prazo começa a contar a partir do término da execução do serviço.

7.14 Os serviços deverão ser executados por técnicos/profissionais, capacitados, com formação compatível, bem como deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

7.14.1 Para a execução dos serviços, caberá à Contratada disponibilizar e conservar pelo período contratual, todo ferramental e instrumental adequados.

7.15 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.16 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado

7.17 Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

7.18 Caso os serviços se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos serão recusados imediatamente. Permanecendo o desacordo, os serviços serão desconsiderados no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/Devolução, que deve ser assinado pelo CONTRATADO e pelo recebedor dos serviços

7.19 A contratada deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7.20 Durante a execução dos serviços, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados para garantir a segurança dos trabalhadores encarregados, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da CONTRATADA, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's

7.21 A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento e profissionais para a execução de serviços, todos os materiais que sejam necessários para perfeita execução do objeto contratual. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários

7.22. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal

7.23 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

7.24 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.25 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.26 A CONTRATADA deverá realizar assessoria dedicada para a implantação e aplicação de recursos da LEI ALDIR BLANC (PNAB) no município de Goiandira Goiás, de acordo com o decreto de regulamentação federal, deverá realizar uma consultoria dedicada durante a aplicação da Lei Aldir Blanc (PNAB) o que inclui:

7.26.1 Desenvolvimento do Plano de Trabalho e cadastro na Plataforma Transfere Gov (Governo Federal);

7.26.2 Inclusão do PAAR nas plataformas;

7.26.3 Elaboração de minutas de editais;

7.26.4 Assessoria à comissão avaliadora e análise técnica de projetos; e

7.26.5 Assessoria à prestação de contas.

7.26.6 O profissional destinado ao serviço, deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados e obrigações necessárias para implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

7.27 Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

7.28 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, além de alimentação e hospedagem que forem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar todas as informações necessárias para a execução contratual
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria; a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência,
- 9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.4 O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 9.5 O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Autarquia especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

10.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Goiandira-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

11.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços deste Termo de Referência deverão ser realizados no Município de Goiandira no Estado de Goiás. Endereço a ser fornecido pelo órgão contratante juntamente com a Ordem de fornecimento OF.

12.2 O horário para execução dos serviços será de 07:30h às 11:30h e de 13h às 17h00h.

12.3 Os serviços deste Termo de Referência poderão ser realizados na sede da empresa contratada, quando os serviços não necessitarem da presença no município de Goiandira

12.2 A execução do serviço poderá ocorrer nas dependências da empresa contratada, que ocorrerá conforme o cronograma pré-estabelecido pelo contrato.

12.3 Os serviços serão realizados através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, WhatsApp, Email, online e/ou outra forma digital, sempre que a contratante solicitar e for necessário. Realização de Oficina Presencial de elaboração de projetos culturais para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; CND Trabalhista;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual.
- g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;
- h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- i) Documentação do responsável legal da empresa
- j) Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalente do Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (LEI 14.133/2021, ART.59

14.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É proibida, a subcontratação do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

15.1.1 A contratada deverá realizar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

16.1. A partir das 08:00h do dia seguinte ao encerramento do aviso de dispensa será procedida a análise das propostas recebidas

16.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

16.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

16.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

16.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

16.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

16.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação e homologação, tendo o resultado publicado no PNCP.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Constitui como parte integrante deste termo de referência

18.1.1 ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo I.

Goiandira, 18 de Setembro de 2025

ISABELA MORENA DIAS DA SILVA

Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,
atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa